

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 160, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre concessão de férias aos Funcionários da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as necessidades de contenção de despesas para dar cumprimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover reparos e manutenção nas repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO que o período que inclui as festas de final de ano é sempre o mais propício para que os funcionários possam ter um convívio melhor e mais próximo de sua família,

DECRETA:

Artigo 1.º Ficam concedidas férias coletivas aos funcionários públicos municipais, pelo período de 15 (quinze) dias, entre os dias 18 de dezembro de 2017 e 01 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Excluem-se deste Decreto os funcionários cujas funções não possam ser interrompidas por serem consideradas de interesse público.

- Artigo 2.º Ficam sob a responsabilidade dos Secretários e Coordenadores Municipais a adequação do presente Decreto às particularidades de sua pasta.
- § 1º. O envio, até o dia 15 de dezembro, da relação de funcionários que entrarão em gozo de férias ao Departamento Pessoal da municipalidade será de responsabilidade dos Coordenadores e Secretários municipais, através da relação constante do Anexo I deste Decreto.

§ 2º A parcela correspondente ao pagamento de 50% das férias será paga quando da concessão da segunda parcela de férias.

Av. Governador Mario C ovas, 1.915 -Novo Centro - Tel/Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ. 46.634.218/0001-07 Site Internet - http://www.taquarituba.sp.gov.br - Caixa Postal 33 - E-Mail

Afixado no mural do Paço Municipal | Publicado no Joinal: Ludos te Paulia

Taquarituba SP 25 | 10 | 12 | 10 | 1960 de 28 | 10 | H.Z



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 3.º O presente Decreto será aplicado às Coordenadorias e Secretarias Municipais.

Artigo 4.º Ficam, a Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças e a Secretaria de Administração da municipalidade, incumbidas de tomar as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Artigo 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 25 de outubro de 2017.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Segretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES

Secretária





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO I

18/12/2017 até	mo não ge	rará direito	o do interes	descontado ssado no rece	das férias bimento do	municipais de férias coletivas ent remuneradas (art. 14 adicional de 50% (art. 14 adicional de 50% (art. 14 adicional de 50% (art. 14 adicional de 50%)
147 ESI WI) que	sera pago	por ocasiac	o do gozo d	o restante das	ichas ichi	incradas.
NOME	C	ARGO		LOTAÇÃO		ASSINATURA SERVIDOR
						*
Taquarituba,						
assinatura respon (carimbo)	nsável					